



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 06/2026

*Altera a redação dos artigos 92 e 105 da Lei n° 209, de 24 de setembro de 1991 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores da Administração Direta das Autarquias e Fundações Públicas da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste e dá outras providências), para regulamentar a concessão de licença paternidade e licença prêmio.*

O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O art. 92 da Lei n° 209, de 24 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92. Pelo nascimento de filho ou adoção, o servidor terá direito à licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.

**Art. 2º.** O art. 105 da Lei n° 209, de 24 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 105. Após cada 5 (cinco) anos ininterruptos de exercício o servidor efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença-prêmio com a remuneração do cargo efetivo.

§ 1º. A requerimento do servidor a licença-prêmio ou parcela não gozada poderá ser convertida em dinheiro, a critério de conveniência e oportunidade da administração pública.

§ 2º. Em caso de o servidor acumular mais de um período aquisitivo, poderá a administração parcelar o pagamento em até 1 (um) período por parcela.

§ 3º. É facultado à administração, atendendo ao interesse público, fracionar o gozo da licença de que trata este artigo em 3 (três) parcelas.

**Art. 3º.** Fica derogado o artigo 82, da Lei n° 209, de 24 de setembro de 1991.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, 29 de abril de 2026.

Rômulo Roncally Beirigo  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### JUSTIFICATIVA

Temos a imensa satisfação de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal Projeto de Lei “Altera a redação dos artigos 92 e 105 da Lei nº 209, de 24 de setembro de 1991 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores da Administração Direta das Autarquias e Fundações Públicas da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste e dá outras providências), para regulamentar a concessão de licença paternidade e licença prêmio”.

A proposta tem por finalidade promover a atualização do regime jurídico dos servidores públicos municipais, adequando-o às demandas contemporâneas da Administração Pública e às diretrizes de valorização do servidor, sem perder de vista a necessária eficiência na gestão de pessoal.

No que se refere à licença-prêmio, busca-se o aperfeiçoamento de sua disciplina normativa, de modo a torná-la mais coerente com as alterações introduzidas pela Lei nº 742, de 22 de outubro de 2019, promovendo maior racionalidade na sua fruição e alinhamento com a dinâmica administrativa, contribuindo para a adequada organização dos serviços públicos.

Quanto à licença-paternidade, a ampliação do período de afastamento representa medida alinhada à proteção da família e à promoção da paternidade responsável, em consonância com a evolução das políticas públicas voltadas à valorização das relações familiares e ao bem-estar dos servidores, refletindo, ainda, práticas já consolidadas em outros entes da federação.

No tocante à revogação do artigo 82 da Lei nº 209/1991, a medida justifica-se em razão da superveniência da Lei nº 789, de 12 de julho de 2021, que promoveu a reorganização da sistemática de concessão e pagamento dos benefícios temporários dos servidores, tornando o referido dispositivo incompatível com o regime jurídico atualmente vigente, restando, portanto, prejudicada sua aplicação.

Ressalta-se, por fim, que as alterações propostas foram analisadas sob a ótica do impacto orçamentário-financeiro, mostrando-se compatíveis com as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

implicando desequilíbrio das contas públicas nem criação de despesa incompatível com as previsões orçamentárias do Município.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

São Sebastião do Oeste, 29 de abril de 2026.

**Rômulo Roncally Beirigo**  
**Prefeito Municipal**